

PROJETO DE LEI Nº

/ 2016

Altera a Lei nº 5.807, de 15 de julho de 2015, que cria vagas e função na Secretaria de Educação e Cultura, dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura.

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 9/2016

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: ALTERA A LEI N° 5807. DE 15 DE JULHO DE 2015, QUE CRIA VAGAS E FUNÇÃO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DENTRO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

**PROTOCOLO GERAL № 283/2016** Data: 19/02/2016 - Horário: 10:22



**Dr. Vito Ardito Lerário**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Retifica o art. 2º da Lei nº 5.807, de 15 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica criada na Secretaria de Educação e Cultura a seguinte função e vagas:

Função.	Vencimento	Vagas
Gestor de Projetos Especiais da Educação	R\$ 4563,44	4

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2016.

Pindamonhangaba, 15 de fevereiro de 2016.

Vito Ardito Lerário Prefeito Municipal



# LEI N° 5.807, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Cria vagas e função na Secretaria de Educação e Cultura, dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura.

Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. l° Ficam criadas vagas para as funções de Gestor de Unidade Escolar e Gestor Regional de Educação, a saber:

Função	Vagas
Gestor de Unidade Escolar de Educação Básica	8
Gestor Regional de Educação Básica	4

Parágrafo único. Com as vagas criadas o total para as funções passa a ser: Gestor de Unidade Escolar de Educação Básica 70 (setenta) vagas e Gestor Regional de Educação Básica 12 (doze) vagas.

Art. 2º Fica criada na Secretaria de Educação e Cultura a seguinte

função e vagas:

Functo .	Ven <b>c</b> imento:	Vagas
Gestor de Projetos Especiais da Educação	R\$ 4.264,90	4

Parágrafo único. As atribuições para a função de Gestor de Projetos Especiais são as constantes do Anexo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 1\$\frac{1}{2}\$ de julho de 2015.

Vito Ardito Lerario Prefeito Municipal

Edson Macedo de Gouvê:

Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 15

de julho de 2015.

Synthea Telles de Castro Schmidt Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei nº 97/15



LEI N°. 5.618, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a majoração de salário aos servidores municipais.

Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. É majorada em 6% (seis por cento) a remuneração dos servidores municipais.

Parágrafo único. O reajuste abrange, também, os servidores da Fundação Dr. João Romeiro, os aposentados e pensionistas pagos pelo Município.

Art. 2°. Integram esta Lei os Anexos I-A, I-B, II, III e IV.

Anexo I-A - Reajuste de Salários - Março de 2014 - Empregos

Comissionados;

Anexo I-B - Reajuste de Salários - Março de 2014 - Funções

Designadas;

Anexo II - Reajuste de Salários - Março de 2014 - Cargos e Empregos Providos por Concurso Público:

Anexo III — Relação de Vagas — Março de 2014 - Cargos e Empregos Providos por Concurso Público.

Anexo IV - Reajuste de Salários — Março de 2014 — Cargos e Empregos Providos por Concurso Público — Magistério.

Art. 3°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente que, se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de março de 2014.

Pindamonhangaba, 18 de março de 2014.

Vito Ardito Lerário Prefeito Municipal

Domingos Geraldo Botan Secretário de Finanças

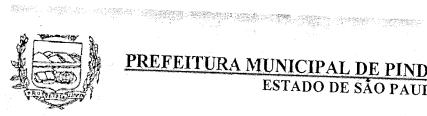
Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 18

de março de 2014.

Synthea Telles de Castro Schmidt Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei 33/2014

AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, 1.400 — CP 52 — CEP 12420-010 — PINDAMONHANGABA — S.P. TEL/FAX: (12) 3644,5600



# LEI N° 5.776, DE 20 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a majoração de salário aos servidores municipais.

Dr. Vito Ardito Prefeito Lerário. Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. É majorada em 7% (sete por cento) a remuneração dos servidores municipais.

Parágrafo único. O reajuste abrange, também, os servidores da Fundação Dr. João Romeiro, os aposentados e pensionistas pagos pelo Município.

Art. 2°. Integram esta Lei os Anexos I-A, I-B, II, III e IV.

Anexo I-A - Reajuste de Salários - Maio de 2015 - Empregos

Comissionados:

Anexo I-B - Reajuste de Salários - Maio de 2015 - Funções

Designadas;

Anexo II - Reajuste de Salários - Maio de 2015 - Cargos e Empregos Providos por Concurso Público;

Anexo III - Relação de Vagas - Maio de 2015 - Cargos e Empregos Providos por Concurso Público.

Anexo IV - Reajuste de Salários - Maio de 2015 - Cargos e Empregos Providos por Concurso Público - Magistério.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente que, se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

Pindamonhangaha, 20 de maio de 2015.

Vito Ardito Lærario Prefeito Municipal

Dominges Geraldo Botan Secretário de Finanças

Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 20

de maio de 2015.

Synthea Telles-de Castro Schmidt Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei nº 53/2015

AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, 1.400 - CP 52 - CEP 12420-010 - PINDAMONHANGABA - S.P. TEL/FAX: (12) 3644.5600

	na an annual ann				
	Anexo I B				
	Reajuste de Salários – Maio 2015 – Funções Designadas				
Iten	Funções	Vagas	Salário		
1	Assessor de Imprensa	1	3.119,86		
2	Assessor Lúdico Pedagógico	4	3.221,26		
3	Assessor Técnico	6	7.611,03		
4	Assessor Técnico de Indústria, Comércio e Serviços	1	3.119,86		
5	Chefe do Procon	1	2.890,73		
6	Gerente Unidade (Saúde)	20	3.883,06		
7	Gestor de Unidade de Educação Básica	62	4.563,44		
8	Gestor de Atividades Esportivas e Lazer	22	4.563,44		
9	Gestor Regional de Educação Básica	8	5.932,50		
10	Gestor Geral de Atividades Esportivas e Lazer	3	5.932,50		
11	Supervisor (Saúde)	3	2.217,26		



MENSAGEM Nº 005 / 2016.

Altera a Lei nº 5.807, de 15 de julho de 2015, que cria vagas e função na Secretaria de Educação e Cultura, dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura.

Exmo. Sr.

Ver. Felipe Francisco César Costa

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de

Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 5.807, de 15 de julho de 2015, que cria vagas e função na Secretaria de Educação e Cultura, dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura.

O projeto é proposto visando à correção do valor atribuído à função de Gestor de Projetos Especiais.

A função de Gestor de Projetos Especiais foi proposta no valor equivalente ao Gestor de Unidade Básica de Educação o qual até abril de 2015 era de R\$ 4264,90 (quatro mil e duzentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos), conforme anexo I-B da Lei nº 5.618, de 18 de março de 2014.

Ocorre que na elaboração do Projeto de Lei nº 97/15 (Mensagem nº 50/2015, por um equívoco, não foi observada a majoração da remuneração da função, concedida pela Lei nº 5.776, de 20 de maio de 2015, através da qual o vencimento para a função de Gestor de Unidade Básica de Educação passou para R\$ 4.563,44 (quatro mil e quinhentos e sessenta e três centavos e quarenta e quatro centavos).



Cabe ressaltar que a designação dos Gestores de Projetos Especiais ocorreu somente no exercício de 2016, quando foi constatada a divergência quanto aos vencimentos.

A função de Gestor de Projetos Especiais visa o atendimento dos Projetos NAP - Núcleo de Apoio Psicopedagógico, Casa Verde e Brinquedoteca.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para, e para isso invocamos o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 15 de fevereiro de 2016.

Vito Ardito Lerário Prefeito Municipal

SAJ/app